| **PROTOCOLO** | | |
|---|---|---|
| Recebido em **21/02/2025**<br>Registrado sob o nº **c179da33**<br>Sessão de **24/02/2025**<br>Funcionário ..... | Indicação | **7/2025**<br>N Ú M E R O |
| **AUTORIA: Ver. Jaime Echeverria. 1° Secretario** | | |

indicação

**INDICAMOS ao Sr. Prefeito Municipal Juliano Miranda** - **Guga** ouvido o Plenário na forma regimental, com cópia ao. Sr. Antônio Carlos Videira, Secretário de Justiça de Segurança Pública, solicitando aos mesmos a implantação do SVO (Serviço de Verificação de Óbito) em nosso Munícipio através de Lei Municipal a ser elaborada pelo Executivo Municipal, em parceria com o Estado e União que auxiliam no financiamento.

Sendo que segundo o Ministério da Saúde a “Declaração de Óbito” é um documento necessário e importante, o qual conceitua o SVO como órgão oficial responsável pela realização de necropsias em pessoas que morreram sem assistência médica ou com diagnóstico de moléstia mal definida.

Cabe ao SVO, basicamente, a averiguação da causa mortis, bem como, expedir o atestado de óbito, nos casos de morte natural.

A Portaria MS/GM Nº 1.405, de 29 de junho de 2006, expedida pelo Ministério da Saúde, a qual "Institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO)", traz em seu artigo 8º quais são as atribuições do SVO da seguinte forma, "Art. 8º- Os SVO serão implantados, organizados e capacitados para executarem as seguintes funções:
I - realizar necropsias de pessoas falecidas de morte natural sem ou com assistência médica (sem elucidação diagnóstica), inclusive os casos encaminhadas pelo Instituto Médico Legal (IML);
II - transferir ao IML os casos:
a) confirmados ou suspeitos de morte por causas externas, verificados antes ou no decorrer da necropsia;
b) em estado avançado de decomposição; e
c) de morte natural de identidade desconhecida;
III - comunicar ao órgão municipal competente os casos de corpos de indigentes e/ou não-


DOC: 1740153574

reclamados, após a realização da necropsia, para que seja efetuado o registro do óbito (no prazo determinado em lei) e o sepultamento;
IV - proceder às devidas notificações aos órgãos municipais e estaduais de epidemiologia;
V - garantir a emissão das declarações de óbito dos cadáveres examinados no serviço, por profissionais da instituição ou contratados para este fim, em suas instalações;
VI - encaminhar, mensalmente, ao gestor da informação de mortalidade local (gestor do Sistema de Informação sobre Mortalidade):
a) lista de necropsias realizadas;
b) cópias das Declarações de Óbito emitidas na instituição; e
c) atualização da informação da(s) causa(s) do óbito por ocasião do seu esclarecimento, quando este só ocorrer após a emissão deste documento.
**Parágrafo único**. O SVO deve conceder absoluta prioridade ao esclarecimento da causa mortis de casos de interesse da vigilância epidemiológica e óbitos suspeitos de causa de notificação compulsória ou de agravo inusitado à saúde".

Sendo assim, frente a necessidade de dar agilidade aos Serviços de Verificação de Óbito quanto das documentações necessárias e da liberação do corpo aos entes queridos para o devido sepultamento, evitando os desgastes e as despesas de remoção para outro município para realização de perícia, solicitamos aprovação aos nobres pares deste assunto em questão.

**Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 2025**

**Ver. Jaime Echeverria. 1°**
**Secretario**
**1º Secretário(a) - PL**